PROJETO DE LEI Nº 151/17

Dispõe sobre a utilização da reciclagem para conseguir descontos em atividades culturais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a obrigatoriedade de criação de postos de coleta seletiva onde os objetos (lixos) levados gerarão créditos em um cartão do cidadão, para compra de ingressos para atividades culturais.

Art. 2º A Prefeitura será responsável pela confecção e entrega dos cartões para créditos com o lixo reciclado.

Art. 3º O cartão poderá ser recarregado em qualquer posto de coleta pois quanto mais for usado, mais barato ficarão os ingressos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6 º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2017.

DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa a incentivar a reciclagem e a preservação do meio ambiente, além de proporcionar maior acesso da população em eventos culturais, dinamizando, assim o incentivo à cultura.

Assim sendo, deve ser destacado que por meio da reciclagem (criação de postos de coleta seletiva), os soteropolitanos poderão, conseguir descontos na entrada de shows, peças de teatro, filmes no cinema, dentre outras atividades culturais. Quanto mais o cidadão reciclar, mais descontos terá na compra dos ingressos

Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 9 de março de 2017.

DANIEL RIOS